

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 249/2014

de 27 de novembro

A Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho, alterou a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, que criou a Medida Estágios Emprego, visando integrar os jovens desempregados em entidades com ou sem fins lucrativos, de direito privado ou público, com o objetivo de, através de experiência prática em contexto laboral, melhorar o respetivo perfil de empregabilidade e promover a respetiva inserção profissional.

A Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 254/2013, de 8 de agosto, regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Atenta a ligação entre o programa IDA e os estágios aprovados na Medida Estágios Emprego, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho, implicam nova alteração à Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2013, de 4 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 254/2013, de 8 de agosto, que regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 254/2013, de 8 de agosto

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º e o anexo I da Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 254/2013, de 8 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A presente portaria regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações de jovens, inserida no plano estratégico de iniciativas de promoção da empregabilidade juvenil, no âmbito da medida Estágios Emprego, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 3.º

[...]

1 — Podem candidatar-se ao IDA todas as associações e federações de jovens com inscrição ativa no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), à exceção dos grupos informais de jovens, que integrem na sua atividade estágios aprovados pelo Instituto do Emprego e Formação profissional, I. P., (IEFP, I.P.) no âmbito da medida Estágios Emprego, e cujos destinatários dos estágios sejam jovens entre os 18 e os 30 anos.

2 — São, ainda, elegíveis as candidaturas que integrem jovens estagiários até aos 35 anos, desde que se enquadrem nas situações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho.

Artigo 4.º

[...]

1 — A candidatura ao IDA é apresentada junto dos serviços desconcentrados do IPDJ, I. P., em requerimento constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O requerimento deve ser remetido, num prazo máximo de dois dias úteis após apresentação da candidatura à Medida Estágios Emprego, junto dos serviços do IEFP, I.P.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior implica o indeferimento da candidatura ao IDA.

4 — O requerimento referido no n.º 1 deve ser acompanhado de comprovativo de candidatura ao estágio no IEFP, I.P., sob pena de indeferimento da candidatura ao IDA.

Artigo 5.º

[...]

1 — O apoio a atribuir pelo IPDJ, I.P., por cada estágio aprovado, tem o valor máximo de € 2000, devendo a transferência dos apoios financeiros concedidos no âmbito deste programa ser feita da seguinte forma:

a) 50% do valor total, de uma única vez, após aprovação da candidatura ao estágio pelo IEFP, I.P. e do IDA pelo IPDJ, I.P.;

b)

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

ANEXO I

[...]

[...]

A/o (entidade) _____, com o NIF n.º _____ inscrita(o) no RNAJ - Registo Nacional do Associativismo Jovem com o n.º _____, onde se encontra com a situação regularizada e em condição efetiva, vem requerer apoio ao abrigo do Incentivo ao Desenvolvimento Associativo, por ter efetuado candidatura na medida Estágios Emprego a _____ estágio(s), conforme comprovativo(s) de candidatura validado(s) pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., anexo(s).

Declara conhecer a legislação vigente e disponibiliza-se para receber visitas de acompanhamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Para efeitos de transferências financeiras, serão entregues as certidões de não dívida às Finanças e Segurança Social, sendo o NIB de referência, no âmbito desta candidatura, o seguinte:

O Presidente da _____,

(aplicar carimbo da Associação)

_____, em ____/____/____

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/____

O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

»

Artigo 3.º**Disposição transitória**

As entidades que tenham estágios aprovados em data anterior à data da entrada em vigor da presente portaria que ainda não estejam terminados e preençam os requisitos mencionados no artigo 3.º da Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 254/2013, de 8 de agosto, podem apresentar a candidatura ao IDA, relativamente a esses estágios, no prazo de 30 dias após a data de publicação da presente portaria.

Artigo 4.º**Republicação**

É republicada em anexo à presente portaria a Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 254/2013, de 8 de agosto, com a redação atual.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*, em 17 de novembro de 2014.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

**Republicação da Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril,
alterada e republicada
pela Portaria n.º 254/2013, de 8 de agosto**

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações de jovens, inserida no plano estratégico de iniciativas de promoção da empregabilidade juvenil, no âmbito da medida Estágios Emprego, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 2.º**Dotação**

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), define no seu orçamento anual a dotação orçamental específica destinada ao IDA.

Artigo 3.º**Condições de elegibilidade**

1 — Podem candidatar-se ao IDA todas as associações e federações de jovens com inscrição ativa no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), à exceção dos grupos informais de jovens, que integrem na sua atividade estágios aprovados pelo Instituto do Emprego e Formação

profissional, I. P., (IEFP, I.P.) no âmbito da medida Estágios Emprego, e cujos destinatários dos estágios sejam jovens entre os 18 e os 30 anos.

2 — São, ainda, elegíveis as candidaturas que integrem jovens estagiários até aos 35 anos, desde que se enquadrem nas situações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho.

Artigo 4.º**Apresentação de candidatura**

1 — A candidatura ao IDA é apresentada junto dos serviços desconcentrados do IPDJ, I. P., em requerimento constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O requerimento deve ser remetido, num prazo máximo de dois dias úteis após apresentação da candidatura à Medida Estágios Emprego, junto dos serviços do IEFP, I.P..

3 — O incumprimento do disposto no número anterior implica o indeferimento da candidatura ao IDA.

4 — O requerimento referido no n.º 1 deve ser acompanhado de comprovativo de candidatura ao estágio no IEFP, I.P., sob pena de indeferimento da candidatura ao IDA.

Artigo 5.º**Apoio financeiro**

1 — O apoio a atribuir pelo IPDJ, I.P., por cada estágio aprovado, tem o valor máximo de € 2000, devendo a transferência dos apoios financeiros concedidos no âmbito deste programa ser feita da seguinte forma:

a) 50% do valor total, de uma única vez, após aprovação da candidatura ao estágio pelo IEFP, I.P. e do IDA pelo IPDJ, I.P.;

b) Os restantes 50%, após a aprovação do relatório final pelo IPDJ, I.P.

2 — O referido apoio destina-se, exclusivamente, à gestão dos estágios por parte das entidades mencionadas no artigo 3.º da presente portaria, no âmbito da medida Estágios Emprego.

3 — Para efeitos do número anterior, é válida a aplicação do apoio nas despesas inerentes ao projeto de estágio, desde que não comparticipadas por outros organismos ou programas.

4 — As candidaturas são apreciadas por ordem de entrada nos serviços do IPDJ, I.P., sendo os apoios concedidos até ao limite da dotação disponível, mediante avaliação prévia.

5 — O incumprimento do disposto nos números 2 e 3 implica a devolução das verbas indevidamente aplicadas pela entidade beneficiária ao IPDJ, I.P.

6 — Caso a despesa justificada não atinja o valor do apoio atribuído, a entidade beneficiária deve devolver todas as quantias não justificadas ao IPDJ, I.P.

Artigo 6.º**Relatório final**

1 — As entidades que beneficiam do apoio devem apresentar junto dos serviços do IPDJ, I.P. um relatório final de cada estágio, no prazo de 30 dias após o termo do mesmo,

de acordo com o modelo constante do anexo II à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 — A falta de entrega do relatório final devidamente preenchido, bem como a sua entrega fora do prazo estabelecido, implicam a devolução integral pela entidade beneficiária do apoio atribuído.

3 — O IPDJ, I.P. pode fiscalizar o modo como os apoios são aplicados, mediante a realização, em qualquer momento do estágio, de inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Artigo 7.º

Casos omissos

Quaisquer situações não previstas na presente portaria ou irregularidades detetadas são apreciadas pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P. ou pelas instâncias competentes.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Requerimento de candidatura

IDA — Incentivo ao Desenvolvimento Associativo

A/o (entidade) _____, com o NIF n.º _____ inscrita(o) no RNAJ - Registo Nacional do Associativismo Jovem com o n.º _____, onde se encontra com a situação regularizada e em condição efetiva, vem requerer apoio ao abrigo do Incentivo ao Desenvolvimento Associativo, por ter efetuado candidatura na medida Estágios Emprego a _____ estágio(s), conforme comprovativo(s) de candidatura validado(s) pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., anexo(s).

Declara conhecer a legislação vigente e disponibiliza-se para receber visitas de acompanhamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Para efeitos de transferências financeiras, serão entregues as certidões de não dívida às Finanças e Segurança Social, sendo o NIB de referência, no âmbito desta candidatura, o seguinte:

O Presidente da _____,

(aplicar carimbo da Associação)

_____, em ____/____/_____

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/_____
O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

ANEXO II

Relatório Final

IDA — Incentivo ao Desenvolvimento Associativo

1. Relatório de execução financeira

Table with 5 columns: Documento justificativo (refª), Descritivo de despesa efetuada, Âmbito (ação, atividade ou projeto em que se enquadra a despesa), Valor, Data da despesa.

Table with 5 columns: Documento justificativo (refª), Descritivo de despesa efetuada, Âmbito (ação, atividade ou projeto em que se enquadra a despesa), Valor, Data da despesa. Includes a 'Total da despesa' row at the bottom.

Nota: adicionar linhas se necessário. O presente relatório deve fazer-se acompanhar dos comprovativos de regularização de todas as obrigações, legalmente previstas, a cargo da entidade promotora, nomeadamente as previstas nos artigos 13.º, 14.º e 16.º da Portaria 225-A/2012, de 31 de julho.

2. Relatório de atividades

2.1 - Indique, relativamente ao plano de estágio aprovado, se existiram alterações e, em caso afirmativo, quais:

2.2. - Indique as funções e tarefas que foram desempenhadas pelo estagiário:

a) Funções:

b) Tarefas/ações:

2.3. - Indique quais os projetos do plano de atividades da Associação em que o estagiário desenvolveu atividade e que resultados, face às metas traçadas:

2.4 - Classifique a prestação do estagiário, em escala de valor crescente (1= fraco, 2= suficiente, 3= bom e 4= muito bom):

O estagiário revelou:

a) Capacidade de integração na Associação (ex. relacionamento interpessoal, participação nos projetos, assimilação da cultura da associação, etc.): ____

b) Capacidade de intervenção na dinâmica da Associação (ex. novos projetos, novas candidaturas a programas, parcerias, aumento da população abrangida, alargou horário, prestou novos serviços, etc.): ____

c) Capacidade de Inovação (ex. em metodologias e processos, nas tarefas/projetos a cargo): ____

2.5 - Tendo por base a escala da pergunta anterior, classifique globalmente o impacto do estágio no funcionamento e atividade da Associação: ____

Observações (sugestões, propostas, comentários):

O presidente da _____, em ____/____/_____

(aplicar carimbo da Associação)

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/_____
O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

3. Questionário de avaliação de estágio (estagiário)

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Período do estágio: _____ Horário: _____

Formação teórica: _____ Local: _____ Horário: _____

Associação: _____

Orientador de estágio: _____

1. Organização e funcionamento:**1.1 Carga horária do estágio:** Muito adequado Adequado Pouco adequado Inadequado**1.2 Plano de estágio face à formação académica do estagiário:** Muito adequado Adequado Pouco adequado Inadequado**1.3 Formação teórica ministrada:** Muito adequado Adequado Pouco adequado Inadequado**1.4 Condições das instalações e ambiente do local onde decorreu o estágio:** Muito adequado Adequado Pouco adequado Inadequado**1.5 Cumprimento das obrigações por parte da entidade promotora:** Muito adequado Adequado Pouco adequado Inadequado**2. Desenvolvimento do estágio****2.1 Em que medida o estágio contribuiu para o seu desenvolvimento pessoal e profissional:** Contribuiu plenamente Contribuiu parcialmente Não contribuiu**2.2 Como considera a orientação de estágio recebida:** Excelente Bom Regular Fraco**2.3 Como classifica o acompanhamento e supervisão do estágio por parte das entidades competentes para o efeito:** Excelente Bom Regular Fraco**2.4 Encontrou dificuldades no estágio:** Não Sim - Quais? _____**2.5 Existiram medidas de correção a essas dificuldades:** Não Sim - Quais? _____**2.6 Existindo condições de celebração de contrato na Associação, aceitaria:** Sim Não - Porquê? _____**3. Grau de satisfação**

Refira o grau de satisfação com o estágio, tendo em conta as expectativas iniciais:

 Muito satisfeito Satisfeito Insatisfeito Muito insatisfeito**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A**

Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

A remuneração complementar regional atribuída desde 2000 aos trabalhadores da administração pública com residência permanente na Região Autónoma dos Açores carece de revisão, atenta a necessidade da sua conformação, face à sua dimensão complementar do sistema de segurança e solidariedade social, com a nova realidade económica e financeira, com que, mais uma vez, por via da alteração introduzida no Orçamento de Estado para 2014, os trabalhadores da administração pública se veem confrontados.

Verifica-se, assim, a necessidade de, através da expansão da remuneração complementar regional, compensar alguns sobrecustos da insularidade, desta vez acrescidos pelos efeitos resultantes da nova redução remuneratória imposta àquele universo de trabalhadores pela alteração introduzida no Orçamento de Estado para 2014.

Com esta medida, a Região, no uso das suas competências estatutárias e constitucionais, inequivocamente reconhecidas, vem redefinir, face à nova realidade, os termos da concessão da remuneração complementar regional - benefício predominantemente económico-social - dando assim corpo a uma opção legislativa diferenciada cujo ónus se impõe única e exclusivamente à mesma, dado recorrer a verbas que se encontram na sua inteira disponibilidade, vindo assim de encontro ao escopo daquela remuneração complementar, a qual, tal como já expressamente afirmado no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 55/2014, encontra a sua justificação nas características económicas, geográficas e sociais da Região, competindo à mesma avaliar se o contexto económico e financeiro atual justifica que fazendo uso das verbas de que dispõe mantenha ou alargue a prestação em causa.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

Os artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 14/2014/A, de 1 de agosto, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 – Beneficiam de remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, cuja remuneração base seja igual ou inferior a € 1.304,00.

2 – Beneficiam, ainda, de remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional da Região Autónoma dos Açores, cujas remunerações totais ilíquidas mensais sejam superiores a € 1.500,00 e até € 2.080,00, inclusive.

Artigo 11.º

[...]

1 – O montante mensal da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º é determinado nos termos do artigo 13.º do presente diploma, sendo o montante efetivo a abonar determinado de acordo com as seguintes regras:

a) A totalidade para aqueles cuja remuneração base seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG);